



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Estância Balneária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde – Cidade Saudável
Criado pela Lei Municipal n°. 752, de 08 de julho de 1.991
Município em Gestão Plena do SUS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS
Cidade Saudável

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Saúde de Santos - Cidade Saudável, no uso de suas atribuições, se faz saber que a Comissão Eleitoral para a eleição da nova composição da CIST é a que segue para a eleição que se realizará dia 13/7/2009 – às 09h00 no Auditório do Bando do Brasil, sito à Rua XV de Novembro, nº 195 – 9º andar – Centro – Santos/SP.

Comunica, ainda, que a Comissão Eleitoral da CIST é composta pelos integrantes abaixo discriminados:

- Roberto de Moura
- Dr^a Andrea Cerqueira Passos
- Dr^a Iraty Nunes Lima
- José Ivo dos santos
- Aurora Fernandez Rodriguez
- Idreno de Almeida
- Jorge Morgado
- Mauro Wilson Viana

Santos, 23 de junho de 2009.

ROBERTO DE MOURA

Vice-Presidente/CMSS

Coordenador da Comissão Eleitoral

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA CIST
COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

O Conselho Municipal de Saúde de Santos, no uso de suas atribuições, expede o presente regulamento, o qual se destina a disciplinar as eleições para a escolha dos membros representantes da Sociedade Civil, que constam dos itens “a”, “b”, “d” e “e” do artigo 3º, item II, do Regimento da CIST, quais sejam: representantes de Sindicatos de Trabalhadores, representantes de Associações ou Organizações Não-Governamentais - ONGs de trabalhadores, representantes de Sindicatos Patronais e o representante da Sociedade Civil indicado pelos usuários.

1 - Da Comissão Eleitoral:

1.1. - A Comissão Eleitoral é composta pelos componentes da Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Estância Balneária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde – Cidade Saudável
Criado pela Lei Municipal n.º. 752, de 08 de julho de 1.991
Município em Gestão Plena do SUS

2 - Das Inscrições:

A inscrição do candidato será feita mediante o envio de carta que deverá ser protocolada, até às 16:00h do dia 08/07/2009(4ª feira) no CMSS, sito à Av. Conselheiro Nébias, n.º 267 – Vila Nova – Santos/SP, CEP: 11.015-003, onde cada instituição indicará o nome do seu representante, acompanhado de RG e endereço, para concorrer a vaga de representante da Sociedade Civil.

Deverá acompanhar obrigatoriamente a carta constante do item “2”, cópia da seguinte documentação:

- a) Ata da Posse da última diretoria, em caso de sindicato, onde deverá estar especificada a natureza da instituição;
- b) Estatuto, CNPJ e última Ata de Reunião de Diretoria, em caso de associações e ONGs de trabalhadores.

Não serão aceitas inscrições que não estejam seguindo rigorosamente o descrito nos parágrafos anteriores do presente Regulamento.

3 - Das Eleições:

As eleições dos membros da CIST serão realizadas no dia 13/7/2009, às 9:00h, no Auditório do Banco de Brasil, à rua XV de Novembro, 195, 9º andar. O voto será secreto, pessoal e intransferível;

A cédula eleitoral conterá 3 (três) campos de votação, onde serão indicadas 3 (três) instituições ou no caso da letra “e”, item II, do artigo 3º, do Regimento da CIST, 3 (três) nomes;

Só será permitido na cédula 1 (um) campo nulo ou em branco, devendo obrigatoriamente ter dois campos válidos, sob pena da nulidade total do voto.

4 - Do Direito à Voto:

Somente concorrerá e terá direito a voto, a instituição cujo representante estiver inscrito na conformidade do item “2” do presente regulamento;

Os inscritos somente terão direito a voto dentro do seu segmento, exemplo:

Sindicatos de trabalhadores somente votarão nesta categoria;

Todos os representantes deverão apresentar-se à mesa no dia das eleições munidos de documento de identidade.

5 - Critérios de Desempate:

No caso de empate, o critério de desempate se dará por consenso ou votação, participando da mesma os membros efetivamente eleitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Estância Balneária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde – Cidade Saudável
Criado pela Lei Municipal n°. 752, de 08 de julho de 1.991
Município em Gestão Plena do SUS

6 - Da Apuração dos Votos:

A apuração dos votos será manual e feita imediatamente após o término da votação;
Eventuais impugnações deverão ser dirigidas no momento da apuração ao Presidente da Comissão Eleitoral, sob pena de preclusão;
Concluída a apuração, contagem dos votos e julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral deverá divulgar os nomes dos eleitos e as entidades que representam, além do total de votos brancos nulos.

7 - Disposições Finais:

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.
Santos, 23 de junho de 2009.

ROBERTO DE MOURA

Vice-Presidente/CMSS

Coordenador da Comissão Eleitoral